

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **G & M AGÊNCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 08.726.814/0001-10, situada a Rua Ladeira do Abaeté, nº 35, San Felipe Center, Sala 101, Itapuã, Salvador-BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Márcio Martins Sousa**, portador do documento de Identidade nº 04.430.025/50 SSP/BA e CPF nº 576.853.805-44, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 103/2019, referente ao Pregão Presencial nº 004/2019, Nota de Empenho nº 118/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para a Câmara Municipal de Simões Filho, pelo período de 12 (doze) meses.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01 - Passagens Aéreas

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.1.1 A taxa de desconto para esta contratação será de **2,5% (dois e meio por cento)** e incidirá sobre o valor líquido das passagens aéreas emitidas durante a execução dos serviços.

3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a documentação a seguir relacionada, por ocasião da emissão de cada Nota Fiscal/Fatura:


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019







ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.2.1 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados, de acordo com a prestação dos serviços do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será de 12 (doze) meses, com seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 30/06/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



2



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e normas exigidas, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução.
- 5.3. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- 5.4. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com o CONTRATANTE.
- 5.5. Permitir o servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.6. Fornecer ao CONTRATANTE, mensalmente, lista atualizada das tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo.
- 5.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 5.8. Atender as solicitações, providenciando a expedição das passagens aéreas no prazo não superior às 24h (vinte e quatro horas) e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voos e emissão de bilhetes, requisitados pelo CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "requisição de passagens" devendo, a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- 5.9. Fazer a entrega das passagens na sede do CONTRATANTE no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a partir do recebimento da solicitação.
- 5.10. Colocar as passagens à disposição do CONTRATANTE em qualquer aeroporto do país, mediante requisição.
- 5.11. Prestar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores, inclusive serviços de *check-in* antecipado e sala vip para o pessoal indicado pela Administração.
- 5.12. Emitir ordens de passagens pré-pagas (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código e a companhia aérea.
- 5.13. Assegurar o menor preço em vigor praticado por quaisquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE.
- 5.14. Substituir passagens não utilizadas por outras do mesmo valor, inclusive para trechos e servidores diferentes, resultantes de planos alheios à vontade do servidor ou em face da necessidade do serviço.
- 5.15. Cancelar bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção à necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.16. Cumprir todas as exigências e obrigações do Termo de Referência.

5.17. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.

6.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

6.3. Fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.

6.4. Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

6.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 3º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

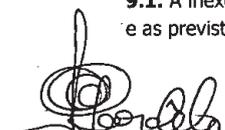
§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor Administrativo, Matricula nº 98011033.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida neste contrato.

10.2. A franquia de bagagens de mão é de até 10Kg, ou seja, o passageiro tem direito de levar com ele na cabine da aeronave, sem qualquer custo extra. Acima desse limite, ficará a cargo do passageiro.

10.3. A bagagem de mão referida acima terá as seguintes medidas aproximadamente: Altura 55cm, Largura 35cm e Profundidade de 25cm.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

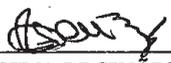
10.5. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (tres) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Simões Filho, 01 de julho de 2019.

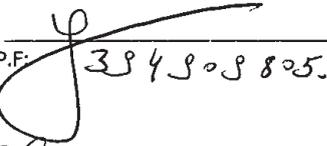


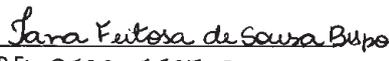
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

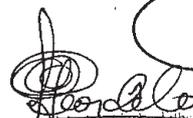


G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA- Contratada

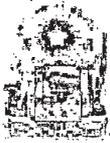
Testemunhas:

1ª 
C.P.F.: 394908805.44

2ª 
C.P.F.: 85887550503



Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 45.0010



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/06/2019 11:32

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20191695921

RAZÃO SOCIAL	
G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.890.321	08.726.814/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28/06/2019

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 336.568/001-00
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Contribuinte: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA - ME
Endereço: Ladeira do Abaeté, N° 35
LOJA 101
ITAPUÃ
41.610-730

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:32:06 horas do dia 28/06/2019.
Válida até dia 26/09/2019.

Código de controle da certidão: **F167.8053.E385.39B5.716C.AF21.AF3B.6ACB**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.726.814/0001-10
Certidão nº: 174907642/2019
Expedição: 28/06/2019, às 11:29:02
Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.726.814/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

28/06/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: G&M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.726.814/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:25 do dia 23/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2019.

Código de controle da certidão: **75EB.4AB9.E68A.BAA8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

28/06/2019

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.726.814/0001-10

Razão Social: G E M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA

Endereço: LD DO ABAETE / 35 / ITAPUA SALVADOR - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061702221972331529

Informação obtida em 28/06/2019 11:30:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 031/2019.

A **CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça da Bíblia, s/n – Centro – Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, **CONTRATANTE** e a empresa **ESPERANÇA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI/ME**, CNPJ nº 21.303.824/0001-00, situado a Rua Tiradentes, nº 709, Parque Continental, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Tiago Oliveira de Almeida, portador do documento de Identidade nº 763075655 e CPF nº 825.863.905-63, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para fornecimento de materiais de copa/cozinha, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 110/2019, Nota de Empenho nº 119/2019, referente ao Pregão Presencial nº 005/2019, que regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002; pelo Decreto Municipal nº 1.078, de 08/01/2007 e legislação pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de copa/cozinha, para a Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Anexo Único deste Contrato.

II – CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

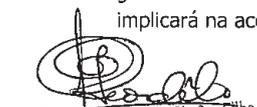
Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 – Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento Despesa: 33.90.30.99 – Material de Consumo – Outros.

III – CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos materiais, total ou parcialmente.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA entregará juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura emitida, a documentação a seguir relacionada:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo expedida pelo município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

3.2.1 Recebida a documentação mencionada, a fiscalização deverá apor a data de entrega a Câmara Municipal de Simões Filho e assiná-la.

3.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

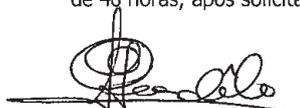
IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, será a partir de sua assinatura e seu encerramento em 31/12/2019.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:

- 5.1. Executar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustado.
- 5.2. Cumprir rigorosamente com as especificações dos materiais, nas condições indicadas na proposta apresentada, competindo-lhe à execução completa dos mesmos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 5.3. Dirigir e supervisionar a entrega dos produtos, ficando responsável, perante a **CONTRATANTE**, pela exatidão dos materiais e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 5.4. Promover, por sua conta e risco, o transporte de quaisquer materiais necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 5.5. Os materiais serão entregues, parceladamente, na Câmara Municipal de Simões Filho no prazo máximo de 48 horas, após solicitação da Administração.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordelo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



2

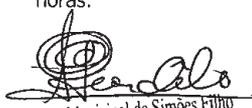


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.6. Caberá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto em questão, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 5.7. Caberá a CONTRATADA atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do material que não atenda ao especificado.
- 5.8. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 5.10. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Relatar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- 5.13. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.14. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- 5.15. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Câmara, cumprindo as exigências da mesma.
- 5.16. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

VII - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da entrega dos produtos, descritos no anexo único deste contrato.
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato.
- 6.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.4. Informar oficialmente um preposto para fiscalizar o contrato.
- 6.5. Informar oficialmente qualquer modificação na entrega dos materiais com antecedência mínima de 24 horas.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordelo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



3



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

§ 1º. A CONTRATADA e a CONTRATANTE sujeitar-se-ão, no caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, a penalidade de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor proporcional do contrato. Salvo se por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas nas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 3º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

- I. advertência;
- II. multa(s)

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

b) Multa de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

§ 4º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 5º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/REAJUSTAMENTO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 98011033.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordelo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.2. A pessoa credenciada, pela CONTRATANTE, como fiscalizador do contrato possui poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

8.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

IX - CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes CONTRATANTES darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

§ 3º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X - CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os materiais serão executados na forma estabelecida no Anexo Único, deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

10.3. Ficam reservados à Câmara Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

10.4. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, todos os elementos fornecidos que serviram de base à contratação, os pareceres da Comissão de Licitação e demais elementos.

10.5 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520 e suas alterações.

XI - CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 01 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - **Contratante**

ESPERANÇA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI/ME - **Contratada**

Testemunhas:

1ª

C.P.F:

38450980544

2ª

C.P.F:

06468112583
Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

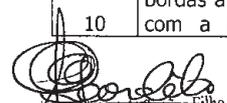


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 031/2019.

Fornecimento de materiais para copa/cozinha, conforme descrição abaixo:

ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	Apr.	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	Café torrado e moído de primeira qualidade, embalado a vácuo em embalagem de 250g. Deve conter 100% de café e o selo da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café);	KG	410	Brumado	15,00	6.150,00
2	Açúcar cristalizado contendo o mínimo de 99,3% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitas e larvas, cor branca. Embalagem de 01 kg;	KG	490	Arco Verde	3,00	1.470,00
3	Açúcar em sachê, refinado, embalagem individual de 5g – Caixa c/ 01 Kg. Deve conter um mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea e estar livre de sujidades, parasitas e larvas;	KG	10	União	35,10	351,00
4	Leite em pó integral de primeira qualidade, sem a presença de soro e amido, acondicionado em embalagem contendo 200 g;	KG	450	Big Leite	20,00	9.000,00
5	Leite em pó semi-desnatado de primeira qualidade, sem a presença de soro e amido, acondicionado em lata de 400g;	LATA	20	Molico	13,00	260,00
6	Chá de camomila com aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas acondicionado em sache de 10g - caixa com 24 cartuchos com 10 sachês.	CX	30	Maratá	45,00	1.350,00
7	Chá de boldo com aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas acondicionado em sache de 10g – caixa com 24 cartuchos com 10 sachês.	CX	30	Maratá	45,00	1.350,00
8	Chá de cidreira com aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas acondicionado em sache de 10g – caixa com 24 cartuchos com 10 sachês.	CX	30	Maratá	45,00	1.350,00
9	Chá de erva-doce com aspecto, cor, odor e sabor característicos, livre de sujidades, parasitas e larvas acondicionado em sache de 10g – caixa com 24 cartuchos com 10 sachês.	CX	30	Maratá	45,00	1.350,00
10	Copo plástico descartável, resistente, atóxico, de polipropileno, capacidade de 200ml, com massa mínima de 2,20g, por unidade, material transparente isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas e em conformidade com a norma ABNT-NBR 14865/2002. Na	CX	140	Maratá	65,00	9.100,00


Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019



7



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	embalagem devem ser identificadas a capacidade total e a quantidade de copos, ostentando o Símbolo de Identificação da Conformidade e o número do registro do INMETRO. Em relação à marcação e identificação, os copos devem trazer gravadas em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR ou Inmetro. Embalagem em manga/pacote inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto, marca e informações sobre o fabricante.					
11	Copo plástico descartável, resistente, atóxico, de polipropileno, capacidade de 50ml, com massa mínima de 0,75g, por unidade, com resina termoplástica que suporte 100°C, destinada ao consumo de bebidas quentes, feito de material transparente, não tóxico, de cor branca, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas e em conformidade com a norma ABNT- NBR 14865/2002. Em relação à marcação e identificação, os copos devem trazer gravados em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, pelo menos o seguinte: marca ou identificação do fabricante, capacidade do copo e símbolo de identificação do material para reciclagem, conforme NBR ou Inmetro. Embalagem em manga/pacote inviolável, contendo 100 unidades ostentando o Símbolo de Identificação da Conformidade e o número do registro do INMETRO. Nelas devem estar impressos a Razão Social, nome fantasia caso exista, e CNPJ, endereço completo do fabricante/importador, descrição do produto, capacidade total e quantidade.	CX	55	Maratá	60,00	3.300,00
12	Pano de prato para limpeza, de cor branca confeccionado em tecido de algodão grosso de alta gramatura, que enxugue com facilidade. Tamanho aproximado: 70cm x 46cm composto de 100% algodão.	UND	70	Limpol	5,00	350,00
	Água mineral, sem gás, de fonte natural, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros. A água mineral deverá ser entregue em garrações retornáveis de substâncias resinosas e/ou poliméricas transparentes com capacidade de 20 (vinte) litros, fornecido por substituição pela contratada com validade	UND	650	Mil Fontes	6,50	4.225,00

Robenilson de Assis Lordêlo
Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

A. Souza

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega, plenamente preenchidos, devidamente lacrados com tampa de inviolabilidade intacta, reconhecida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo no rótulo a classificação da água aprovada pelo DNPM, através do Laboratório de Análises Mineraiis - LAMIN/CPRM.					
14	Adoçante dietético, líquido, tipo artificial, contendo sacarina e ciclamato, acondicionado em recipiente contendo 200 ml. As seguintes informações deverão ser impressas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto esta acondicionado: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, composição, data de fabricação, prazo/data de validade. Conforme a(s) Norma(s) e/ou Resolução(ões) vigente(s) da Anvisa/MS.	UND	8	Assugrin	8,00	64,00
15	Água mineral, sem gás, obtida diretamente de fontes naturais, envasada em copos com 200ml e entregue em caixas com 48 unidades cada. Apresentação: A água de vera apresentar-se límpida, sem flocos em deposito ou corpos estranhos e com validade para consumo de, no mínimo, 60 dias da data da entrega. Acondicionamento: Em copo fabricado em plástico resistente, com tampa lacrada, com rotulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Rotulagem: Rótulo com carimbo de aprovação ou numero do processo do DNPM, contendo, no mínimo, nome da fonte, e da empresa envasadora, seu CNPJ, Município, Estado, número do lote, composição química, características físico - químicas, nome do laboratório, número e data da análise da água, volume, data de envasamento e validade. Conforme as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	CX	350	Mil Fontes	35,48	12.418,00
16	Conjunto de 6 (seis) taças transparentes para água, feitas de vidro resistente à lava louças. Dimensões aproximadas: Altura: 195 mm/ Diâmetro: 95 mm. Capacidade aproximada: 350 ml. O conjunto deverá ser acondicionado em caixa com proteção contra impactos.	CX	8	Nadir	39,00	312,00
17	Jarra, em plástico resistente, alto impacto, com alça e tampa com capacidade de 02 litros. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ	UND	20	Sanremo	25,00	500,00

Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêlo
Procurador Adjunto (OAB 33.831)
Ato Administrativo nº 245/2019

9

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	do fabricante, marca do produto e capacidade. Atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s).					
18	Garrafa térmica, com torneira, corpo revestido em material resistente a impacto, capacidade de 05 litros. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade. Atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s).	UND	30	Invicta	60,00	1.800,00
19	Bandeja em aço inoxidável, retangular, lisa, com alça, dimensões 34 x 49 cm, com variação de +/- 2 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. O produto deverá atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s).	UND	4	Tramontina	90,00	360,00
20	Escorredor de copos em aço inox com capacidade para 9 copos. O produto deverá ser entregue montado e deverá atender a(s) norma(s) da ABNT vigente(s).	UND	4	Tramontina	110,00	440,00
	Valor Total				55.500,00	

Nota 1: Os materiais serão entregues, parceladamente, na Câmara Municipal de Simões Filho no prazo máximo de 48 horas, após solicitação da Administração;

Nota 2: As seguintes informações deverão ser impressas pelos fabricantes, diretamente nas embalagens em que os produtos estiverem acondicionados ou onde couber: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, peso, composição, data de fabricação ou lote, data de validade, Norma(s) vigente(s) e registros nos órgãos competentes variando em cada caso;

Nota 3: Na data da entrega, o prazo de validade indicado para os produtos, não deverão ter sido ultrapassados na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Exceto para os itens 13 e 15, que possuem outro prazo de validade;

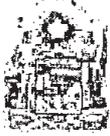
Nota 4: Os produtos entregues deverão ser de primeira qualidade, sendo que, Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do (s) produto (s) recebido (s), após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, deverá a CONTRATANTE convocar a presença do representante da CONTRATADA, que deverá efetuar a (s) substituição (ões) necessária (s).

Valor Global de **R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).**

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Condições de fornecimento: Conforme Edital.

Câmara Municipal de Simões Filho
Robenilson de Assis Lordêo
Procurador Adjunto (OAB 33.834)
Ato Administrativo nº 245/2019



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/06/2019 11:24

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20191695817

RAZÃO SOCIAL	
ESPERANCA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
120.520.163	21.303.824/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria n° 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

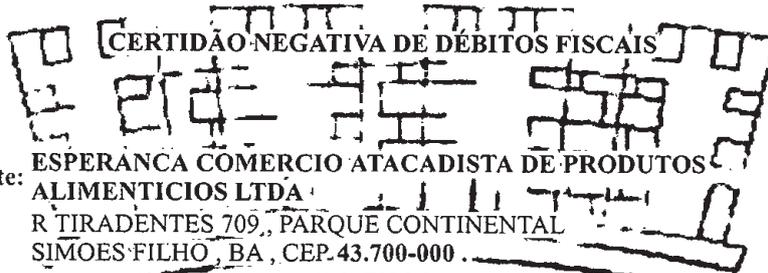
28/06/2019

Emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Contribuinte: **ESPERANÇA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
Endereço: **R TIRADENTES 709, PARQUE CONTINENTAL SIMOES-FILHO, BA, CEP.43.700-000**
CNPJ/CPF: **21.303.824/0001-00** Inscrição Econômica: **0012832**

Data da emissão: 28/6/2019 Hora da emissão: 10:34:37 Validade: 28/07/2019

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, conforme dispositivo legal: Art. 205 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012.

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/ 2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoesfilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20190010376

ANGELUS PACIS

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

28/06/2019

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.303.824/0001-00

Razão Social: L D ROCHA CARVALHO ME

Endereço: RUA TIRADENTES N709 // PARQUE CONTINENTAL SIMOES FILHO - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/06/2019 a 22/07/2019

Certificação Número: 2019062306532550914766

Informação obtida em 28/06/2019 11:21:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

28/06/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESPERANCA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 21.303.824/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:11:44 do dia 04/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2019.

Código de controle da certidão: **BF0B.E3DC.7A3C.C778**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESPERANCA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.303.824/0001-00
Certidão n°: 174906530/2019
Expedição: 28/06/2019, às 11:20:46
Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESPERANCA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E I R E L I (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.303.824/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME**, CNPJ nº 22.660.566/0001-82 situado a R C Nº 128, Quadra G, Centro, Simões Filho/BA neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Ligio Tarso Carvalho da Silva portador do documento de Identidade nº 11.528.908-91 e CPF nº 038.822.665-03, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 108/2019, Nota de Empenho nº 120/2019, referente ao Convite nº 007/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e de impressão, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.07 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica- Serviços Gráficos.

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).


Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000 



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 1º a. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo de débitos relativo a Tributos Federais, abrangendo, inclusive o INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo município relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

§ 1º b. As certidões relacionadas no item anterior serão anexadas por ocasião, também, de cada NOTA FISCAL/FATURA emitida.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLAUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado, tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 30/06/2020, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato, no que se refere:

5.1. A quantidade dos serviços a serem fornecidos em cada requisição será determinada pela Contratante no momento em que fizer a solicitação do serviço por meio de Ordem de Serviço ou similar, tendo em vista que a quantidade será determinada por demanda;

5.2. O prazo para entrega dos serviços solicitados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas para serviços simples e, excepcionalmente, 72 (setenta e duas) horas para serviços de maior complexidade;

5.3. A prestação do serviço inclui o fornecimento de todos os insumos necessários à produção dos impressos, inclusive quando solicitadas, as quais deverão ser submetidas à CONTRATANTE para fins de aprovação antes de serem definitivamente produzidas;

5.4. Responder à solicitação de amostra de material seguindo as recomendações da CONTRATANTE. A amostra dos materiais deve ter como referência o arquivo especificado pelo CONTRATANTE no mesmo modelo e dimensão, seguido para aprovação e execução.

5.5. Os serviços executados deverão apresentar alta qualidade de impressão de texto e imagens, alto nível de qualidade de nitidez, resolução, foco, acabamento, bem como a ausência de manchas, marcas e respingos, não sendo admitidas:

5.5.1. Cópias com falhas de impressão devido à má qualidade de fixação do toner (que borram ou apagam ao serem manuseadas), muito claras ou escuras, com listras ou manchas, tortas, com a margem direita maior que a esquerda, com perda de informação em qualquer uma de suas faces, dentre outros defeitos, com exceção de solicitação específica feita pelo usuário;

5.5.2. Cópias e/ou originais cortados sobre a parte impressa, ou com amassados, dobras e/ou rasgos não previstos, com exceção de solicitação específica feita pelo usuário;

5.6. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.7. Os trabalhos recusados pelo solicitante por má qualidade (cópias defeituosas, ilegíveis, cortadas ou de difícil leitura) serão devolvidos, sem ônus para esta Câmara, para serem refeitos com as devidas ressalvas, em campo ou formulário específico, com o motivo da devolução, não sendo admitida a emissão de nova requisição para o mesmo serviço.

3

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.8.** Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentação;
- 5.9.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.10.** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.11.** Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 5.12.** Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.13.** É dever da CONTRATADA a preservação da integridade do suporte documental e o sigilo das informações dos documentos objeto da realização dos serviços, não sendo autorizada a reprodução indevida ou a divulgação destes, sob pena de sofrer sanções legais e administrativas cabíveis.

VI – CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2.** Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.3.** Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.4.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5.** Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII – CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
- c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 1º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matrícula nº 9.801.1033.

8.2. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX – CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLAUSULA DÉCIMA – TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato e no Termo de Referência.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 01 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME - Contratada

Testemunhas:

1ª Gabriel Silva Barbosa Anaya
C.P.F: 064 681 125 83

2ª Jana Fátima de Sousa Bispo
C.P.F: 85887550503



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N° 032/2019.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópia em preto formato A4 em Papel 75gr;	Und.	65.000	0,11	7.150,00
2	Confecção de bloco de anotação com 100 folhas - Impressão 1x0 - Papel 75gr - Com o timbre da Câmara Municipal de Simões Filho;	Und.	400	5,60	2.240,00
3	Confecção de cartão de visita 4x1 em papel couchê 300gr com Verniz UV total na frente;	Und.	9.500	0,18	1.710,00
4	Envelope saco tamanho 24x34cm - Impresso em 4x0 colorido com timbre da Câmara Municipal de Simões Filho - Papel de alta alvura 90gr;	Und.	3.000	1,00	3.000,00
5	Confecção de convite para eventos em papel fotográfico 230gr. Impressão em 4x0 com envelope colorido de papel de alta alvura 90gr;	Und.	3.000	0,80	2.400,00
6	Envelope meio saco tamanho 24x17cm - Impresso em cores com timbre da Câmara Municipal de Simões Filho - Papel de alta alvura 90gr;	Und.	3.000	0,90	2.700,00
7	Confecção de faixas impressas em lona PVC para eventos exclusivos da Câmara Municipal de Simões Filho e datas comemorativas - Tamanho 300x70cm, impressão 4x0;	Und.	30	154,00	4.620,00
8	Confecção de livros da Lei Orgânica do Município, com 78 páginas 15x21cm - Impressos em formato fechado 1x1 colorido - Papel Off-set 75 gr. Capa 4x0 colorida, impressa em papel couchê fosco 250gr;	Und.	500	11,00	5.500,00
9	Confecção de livros do Regimento Interno da Câmara Municipal de Simões Filho, com 68 páginas 15x21cm - Impressos em formato fechado 1x1 colorido - Papel Off-set 75 gr. Capa 4x0 colorida, impressa em papel couchê fosco 250gr;	Und.	300	14,00	4.200,00

7

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10	Confecção de informativo da Câmara Municipal de Simões Filho, com 04 páginas 15x21cm - Impressão 4x4 colorida, formado fechado - Papel couchê brilho 90gr;	Und.	6.000	0,64	3.840,00
11	Confecção de panfletos, formato 15x21, impresso em papel couchê brilho 115gr - Impressão 4x4 colorida.	Und.	5.000	0,16	800,00
VALOR TOTAL					38.160,00

Valor Global de R\$ R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais).

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

8



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/06/2019 11:51

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20191696182**

RAZÃO SOCIAL	
LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
125.354.983	22.660.566/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

28/06/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA**
CNPJ: **22.660.566/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:53 do dia 12/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2019.
Código de controle da certidão: **545F.31FE.EED6.7716**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.660.566/0001-82
Certidão nº: 174910173/2019
Expedição: 28/06/2019, às 11:48:33
Validade: 24/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.660.566/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

28/06/2019

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.660.566/0001-82
Razão Social: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA ME
Endereço: RUA C / 128 / CENTRO SIMOES FILHO - BA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2019 a 23/07/2019

Certificação Número: 2019062401002633223275

Informação obtida em 28/06/2019 11:49:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

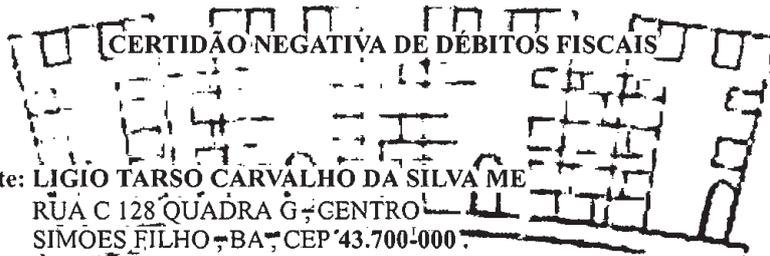
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

28/06/2019

Emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Contribuinte: **LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA ME**
Endereço: **RUA C 128 QUADRA G, CENTRO
SIMÕES FILHO, BA, CEP 43.700-000.**
CNPJ/CPF: **22.660.566/0001-82** Inscrição Econômica: **0013449**

Data da emissão: 28/6/2019 Hora da emissão: 11:01:41 Validade: 28/07/2019

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, conforme dispositivo legal: Art. 205 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012.

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoesfilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20190010383

ANGELUS PACIS

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

RECEBI EM 16/08/2019
ÀS 12:50h
Juscelino
Juscelino Gonçalves Silva
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
TIPO: MENOR TAXA DE ADM. EM PERCENTUAL

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, participante do procedimento licitatório supracitado, vem, respeitosamente, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, tempestivamente, por seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO tendo em vista a habilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, pelo que passa a expor:

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS – DAS RAZÕES FÁTICAS:

De início, importante mencionar que a ora peticionante participou do Pregão Presencial 008/2019 para "prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefícios do tipo alimentação (vale alimentação e/ou vale refeição) para os servidores da Câmara Municipal de Simões Filho" [...]. As demais participantes foram as empresas Biq Card, Le Card, Nutricash e Trivale, sendo a última a vencedora do certame diante da menor proposta apresentada.

Ocorre que a empresa **TRIVALE está impedida de contratar com a Administração** e, sendo assim, tendo em vista que consta **VEDAÇÃO EXPRESSA no edital do certame** acerca da participação de empresas "**que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação**", conforme o subitem 3.3, do item 3 do edital, a empresa TRIVALE não poderia participar do certame em comento.

Salienta-se, ainda, que a empresa Trivale encontra-se **SUSPENSA** não só pela **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGAS**, como também pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** Senhor Pregoeiro, importante observar que, diferentemente da empresa SCGÁS, **a suspensão aplicada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A tem como fundamento o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou seja, de acordo com o entendimento do EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ o alcance da sanção atinge toda a Administração Pública!**

Assim, com base no **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, bem como de acordo com o **ENTENDIMENTO DA CORTE SUPERIOR**, impende seja declarada a inabilitação da empresa TRIVALE.

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999



II - DAS RAZÕES JURÍDICAS PARA QUE SEJA DECLARADA A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA:

De início, salienta-se que o Direito desta empresa em ver neste certame o **cumprimento da Legislação vigente**, em especial no tocante ao **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL e IGUALDADE DE TRATAMENTO** para com seus competidores está consagrada na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Desta forma, essa recorrente entende que, tendo o gestor tomado conhecimento, de que o certame contempla ato que afronta disposições legais, deve, de imediato, mandar apurar os fatos e, constatado o descumprimento apontado ensejador de prejuízos, deve anular o ato e retomar o procedimento sem essa mácula ou, assim não procedendo, impõe-se a anulação de todo o certame. Nesse sentido a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (grifei).

É o que se espera desta Administração, uma vez que **A EMPRESA VENCEDORA – TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA - DESCUMPRIU A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA CONSTANTE NO SUBITEM 3.3, DO ITEM 3, DO EDITAL DO CERTAME devendo ser declarada a sua inabilitação.**

Observa-se que a empresa **TRIVALE** está **IMPEDIDA** de participar de processos licitatórios, conforme sanções registradas no Portal da Transparência da União Federal (CEIS).

Assim já decidiram o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CRO/RJ, segundo a Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00014/2018 e a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A – EMASA, no Pregão Presencial nº 002/2019, conforme documentos anexos. Em ambos os casos a empresa Trivale havia sido declarada vencedora, mas foi desclassificada justamente por estar suspensa.

Importante observar que o edital do Pregão Presencial nº 008/2019 vedou a participação de empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração. **Frisa-se que a redação é clara. A vedação é para qualquer empresa, para qualquer tipo de penalização e qualquer que tenha sido o órgão sancionador!** Ou seja, fica claro que *O EDITAL EXCLUI TANTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COM SANCIONAMENTO APLICADO PELO PRÓPRIO ÓRGÃO COMO TAMBÉM POR QUALQUER OUTRO, SEJA EM ÂMBITO MUNICIPAL, NACIONAL OU FEDERAL*. Vejamos o que dispõe o subitem 3.3, item 3 do edital:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999



3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Simões Filho ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

Verifica-se que o EDITAL INCLUIU TODAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 87 DA LEI 8.666/93 e ART. 10 DA LEI 17.765/12, SEM RESSALVAS. Desta forma, considerando que o **EDITAL É A REGRA MÁXIMA ENTRE O ÓRGÃO LICITANTE E AS EMPRESAS PARTICIPANTES** e vincula tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame, **não há como manter a habilitação da empresa TRIVALE, sob pena de afronta direta ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO!**

Frisa-se que o Princípio acima citado é inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Ou seja, uma vez que foram fixadas quais as hipóteses de impedimento de participação no instrumento convocatório, o mesmo deve ser observado e não pode o órgão licitante desconsiderá-lo para satisfazer a vontade subjetiva de empresa insatisfeita. **ISSO SERIA ATENTAR CONTRA O PRINCÍPIO DA ISONOMIA e LEGALIDADE!!**

Por outro lado, cumpre mencionar que a empresa TRIVALE possui registro de suspensão no CEIS (Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível para consulta no site da Controladoria-Geral da União) por mais de um Órgão, sendo que a **última penalização foi registrada recentemente, em 07 de maio de 2019, com vencimento somente em 07 de maio de 2021.**

Além disso, cumpre referir que o Acórdão nº 269/2019 do E. Tribunal de Contas da união, acostado pela empresa vencedora, deixa claro que a discussão levada à Corte é em relação à interpretação das sanções do artigo 7º da Lei 10.520/02 e art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303/16. Ocorre que **a suspensão anotada no CEIS pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. tem como fundamento o art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e, neste caso, o entendimento do STJ é no sentido de estender a suspensão a toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!** Vejamos:

“12. Inicialmente, cabe informar sobre a divergência de entendimento deste Tribunal e do STJ, no que refere ao alcance

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



da sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993: este Tribunal entende que a sanção produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, AO PASSO QUE O STJ ENTENDE QUE SE APLICA A TODA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Assim, fica claro que o posicionamento da Corte Superior vai no sentido de proteger a Administração Pública para que não sejam firmados contratos com empresas que não cumpriram suas obrigações contratuais. Veja-se trecho do Resp 174.274/SP em que consta excelente visão acerca do que aqui levantado:

[...] Há, portanto, que se interpretar os dispositivos legais estendendo a força da punição a toda a Administração, e não restringindo as sanções aos órgãos ou entes que as aplicarem. De outra maneira, permitir-se-ia que uma empresa, que já se comportara de maneira inadequada, outrora pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando esta suspensão desprovida de sentido.” [...]

Pode-se dizer, portanto, que o **EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEFENDE O ALCANCE AMPLO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR, IRRADIANDO OS SEUS EFEITOS A TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA!** Neste sentido, vejamos os seguintes julgados proferidos pela 2ª Turma:

ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. 2. Recurso especial provido. (REsp 174274/SP - Ministro Castro Meira - Órgão Julgador: Segunda Turma, em 19/10/2004, DJ de 22/11/2004). (grifei).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA. LEGALIDADE. LEI 8.666/93, ART. 87, INC. III. É irrelevante a distinção entre os termos Administração Pública e Administração, por isso que ambas as figuras (suspensão temporária de participar em licitação (inc. III) e declaração de inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É UMA, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. A limitação dos efeitos da suspensão de participação de licitação não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999



conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido. (REsp 151567 / RJ - Ministro Francisco Peçanha Martins- Órgão Julgador: Segunda Turma, em 25/02/2003, DJ de 14/04/2003).(grifei).

Observa-se que o Competente Ministro Francisco Peçanha Martins foi brilhante ao defender que não existe diferença entre Administração Pública e Administração, ainda mais em se tratando de sancionamento aplicado à interessada em prestar seus serviços ao Licitante, seja ele quem for. **Se existe penalização é evidente que a empresa está impedida de contratar.** Em suas palavras: *"A LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO NÃO PODE FICAR RESTRITA A UM ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO, POIS OS EFEITOS DO DESVIO DE CONDUTA QUE INABILITA O SUJEITO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO SE ESTENDEM A QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"*.

Ainda, tal entendimento é fortalecido pelo Princípio da Unicidade da Administração Pública, defendida pela Constituição Federal de 1998 em seu artigo 1º, caput: *"A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos[...]"*.

Foi exatamente o que fez essa Administração ao vedar a participação de empresas sancionadas, conforme subitem 3.3, do item 3, do Edital do P.P. nº 008/2019.

Frisa-se, ademais, que a **discricionariedade¹ do Administrador Público encontra limites impostos pela Lei.** Assim, se não há lacuna, se a lei é clara, não há que se falar em discricionariedade. Ou seja, a Lei deve ser aplicada conforme os seus termos. **O Administrador não pode agir em desacordo com o que posto na legislação pertinente. No caso em tela, o próprio edital e Princípios Administrativos já citados. Assim, não há outra alternativa que não a inabilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

Importante frisar ainda que o **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE** impõe um agir de acordo com a Lei. Assim cabe ao Administrador Público gerir o processo conforme as regras estabelecidas e nunca de forma diferente. Ora, se existe previsão legal orientando qual deve ser a solução para determinado fato, é inadmissível que o Administrador opte por alternativa não prevista em lei. Sendo assim, tendo em vista que a empresa habilitada não atende ao que requerido no **EDITAL** – que **É LEI** entre as empresas participantes e a própria Administração – não há outra alternativa que não a sua inabilitação.

¹ "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que romanêsca ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente" Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 48).

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Portanto, em atenção ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e **art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93**, deve ser declarada a **inabilitação da empresa TRIVALE**, tendo em vista que a mesma está suspensa de participar de licitações públicas.

III - DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, respeitosamente, **REQUER:**

- *O recebimento e a apreciação do presente recurso à luz do Princípio da Legalidade e Vinculação ao Instrumento Convocatório e, com base nos fatos e legislação mencionada, requer **seja declarada a inabilitação da empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA;***
- *Caso não haja reconsideração da decisão atacada, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior competente, com as devidas informações, para análise e julgamento;*
- *Requer, ainda, expressa manifestação sobre todos os pontos abordados no presente recurso, em respeito ao Princípio do contraditório e ampla defesa.*

Nestes termos, pede Deferimento.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2019.

Valdiney Sena

Green Card

ws-cardssa@hotmail.com.br

Tel.: (71) 3272-5485 / 9195-1658

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Representante Legal

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999

CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Original](#)

926690.142018.9520.4621.54125878952



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CRO/RJ

Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar N° 1
N° 00014/2018

Às 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 2019, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal portaria 68/2018 de 26/07/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 212018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00014/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos., tendo em vista Tendo em vista que foi considerado procedente o recurso, se faz necessário a desclassificação da empresa Trivale Administração Ltda, que foi declarada vencedora, para dar continuidade ao certame..

Item: 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio
Descrição Complementar: Prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 798.336,0000

Unidade de fornecimento: serviço

Situação: Aceito e Habilitado

Aceito para: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, pelo melhor lance de R\$ 764.966,1300 .

Histórico

Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	09/01/2019 11:34:16	Volta de Fase para Aceitação
Recusa	10/01/2019 14:11:46	Recusa da proposta. Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 764.007,5500. Motivo: Conforme decisão do recurso a empresa Trivale Administração Ltda, foi considerada inabilitada, tendo em vista o impedimento de licitar.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	10/01/2019 14:15:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71.
	10/01/2019 15:00:47	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Encerramento do prazo de Convocação - Anexo		Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71.
Volta de Fase	11/01/2019 14:31:02	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Início do desempate	11/01/2019 14:31:02	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	11/01/2019 14:37:03	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 14:36:02 de 11/01/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140
Encerrado	11/01/2019 14:37:03	Item encerrado
Aceite	11/01/2019 14:37:58	Aceite individual da proposta. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71, pelo melhor lance de R\$ 764.966,1300.
Habilitado	11/01/2019 14:41:30	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	09/01/2019 11:34:16	Sr(s) fornecedor(es), o item 1 está retornando à fase de Aceitação.
Sistema	09/01/2019 11:34:16	Este pregão foi reagendado para 10/01/2019 14:00.
Pregoeiro	10/01/2019 14:08:13	Senhores Licitantes, boa tarde!
Pregoeiro	10/01/2019 14:08:51	Estamos reabrindo a sessão pública do pregão eletrônico PE 14/2018 neste momento
Pregoeiro	10/01/2019 14:15:29	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Solicito o encaminhamento da proposta e dos documentos exigidos para habilitação no prazo de 02 (duas) horas.
Sistema	10/01/2019 14:15:38	Senhor fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	10/01/2019 14:33:39	Tendo em vista o aguardo do envio da documentação solicitada, esta sessão pública será SUSPENSA agora e REABERTA às 16:30 horas de hoje, dia 10/01/2019.
Sistema	10/01/2019 15:00:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS, CNPJ/CPF: 92.559.830/0001-71, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	10/01/2019 16:28:15	Srs licitantes, estamos reabrindo a sessão neste momento para comunicar que a proposta e documentação recebida da empresa GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS será analisada. A sessão será reaberta amanhã 11/01/2019, às 14:00 horas. Boa tarde!
Pregoeiro	11/01/2019 14:03:10	Srs Licitantes, boa tarde! Estamos reabrindo a sessão pública do PE 14/2018 neste momento. Daremos continuidade ao certame.
Pregoeiro	11/01/2019 14:04:14	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Prezado licitante, há possibilidade de redução na taxa ofertada?
Pregoeiro	11/01/2019 14:04:44	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Ou seja, maior desconto?
92.559.830/0001-71	11/01/2019 14:06:32	Boa tarde Senhor Pregoeiro, peço um momento pois irei verificar se há esta possibilidade junto a minha diretoria.
92.559.830/0001-71	11/01/2019 14:18:14	Senhora Pregoeira, conforme verificado com a nossa diretoria, devido a situação atual do mercado e para podermos atender ao órgão com a excelência merecida, não foi nos autorizado a redução da taxa para maior desconto.
Pregoeiro	11/01/2019 14:18:34	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Alguma resposta sobre melhor percentual?

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

92.559.830/0001-71	11/01/2019 14:22:18	Senhora Pregoeira, conforme verificado com a nossa diretoria, devido a situação atual do mercado e para podermos atender ao órgão com a excelência merecida, não foi nos autorizado a redução da taxa para maior desconto.
Pregoeiro	11/01/2019 14:24:35	Para GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS - Obrigada pelo retorno.
Sistema	11/01/2019 14:31:02	Sr. Fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferior ao lance vencedor, até às 14:36:02 de 11/01/2019.
Sistema	11/01/2019 14:37:03	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 14:36:02 de 11/01/2019. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140
Sistema	11/01/2019 14:37:03	Srs. Fornecedores, favor acompanhar aceitação das propostas através da consulta "Acompanha aceitação/habilitação/admissibilidade"
Sistema	11/01/2019 14:41:30	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado na aceitação".
Pregoeiro	11/01/2019 14:42:36	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 11/01/2019 às 15:12:00.
Pregoeiro	11/01/2019 15:24:37	Prezados licitantes, estamos encerrando neste momento a sessão do PE 14/2018. Agradeço a atenção. Boa tarde.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Volta de Fase	09/01/2019 11:34:16	Tendo em vista que foi considerado procedente o recurso, se faz necessário a desclassificação da empresa Trivale Administração Ltda, que foi declarada vencedora, para dar continuidade ao certame.. Reagendado para: 10/01/2019 14:00
Abertura de Prazo	11/01/2019 14:41:30	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado Fechamento de Prazo	11/01/2019 14:42:36	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 11/01/2019 às 15:12:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15:25 horas do dia 11 de janeiro de 2019, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

PATRICIA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

PRICILA COSTA DE ALMEIDA GONCALVES
Equipe de Apoio

NATAN MATOS DE CARVALHO
Equipe de Apoio

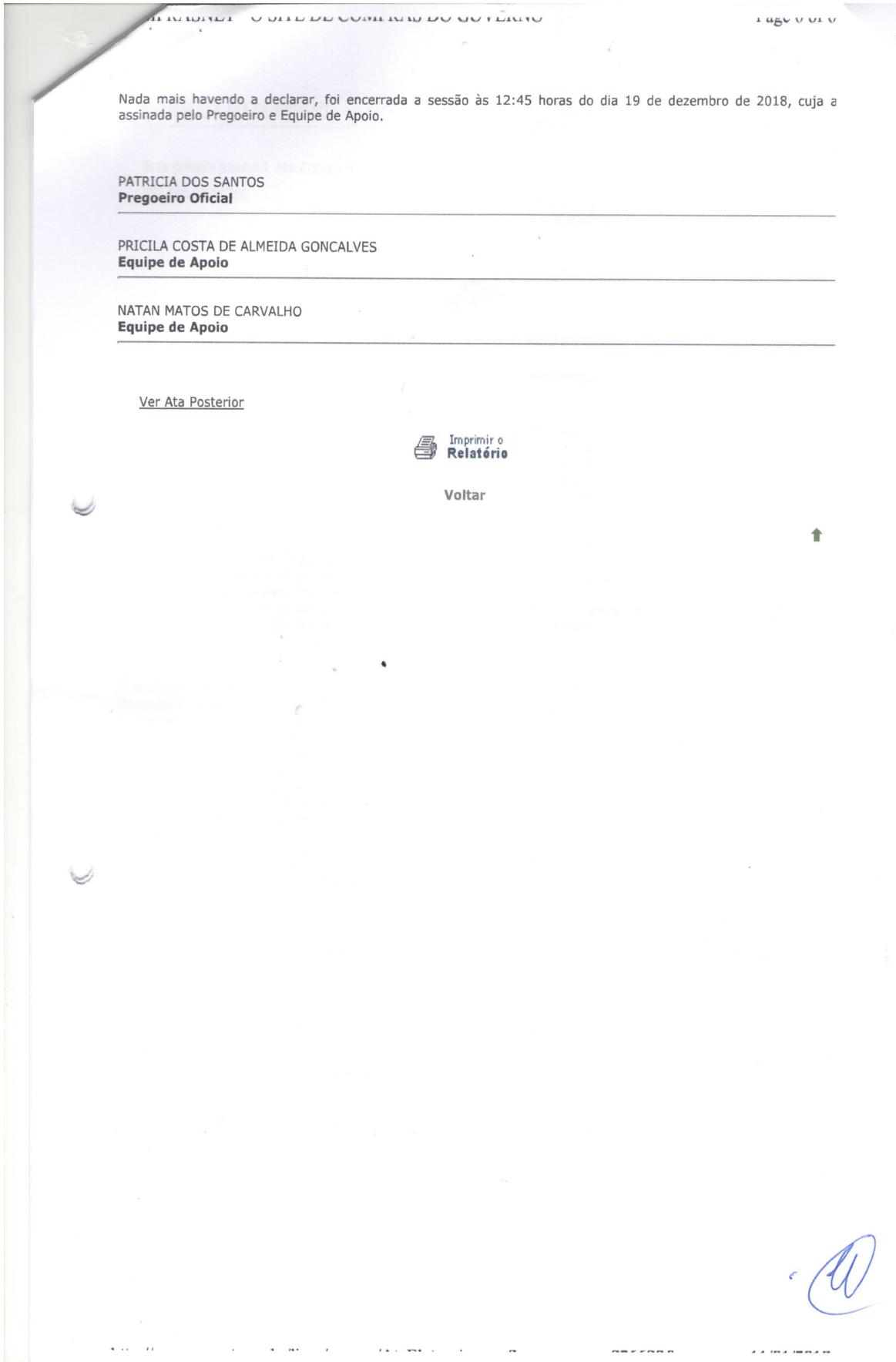
[Ver Ata Original](#)

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

CONSULTA ATA DE PREGÃO

Este pregão possui 1 Ata Complementar
Ver Ata Posterior

926690.142018.4792.4689.57413899636



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - CRO/RJ

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
N° 00014/2018

Às 11:03 horas do dia 18 de dezembro de 2018, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal portaria 68/2018 de 26/07/2018, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 212018, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00014/2018. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Descrição Complementar: Prestação de serviços de empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor estimado: R\$ 798.336,0000

Unidade de fornecimento: serviço

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aceito para: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 764.007,5500 .

Histórico

Item: 1 - Administração de Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-tão Eletrônico) - Sistema Convênio

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas pelo pregoeiro)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global
19.207.352/0001-40	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 798.336,0000	R\$ 798.336,00
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: implementação, gerenciamento e administração de alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respe créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados						
69.034.668/0001-56	SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	Não	Não	1	R\$ 798.336,0000	R\$ 798.336,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 798.336,0000	19.207.352/0001-40	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.336,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.336,0000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.336,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:03:15:6
R\$ 798.335,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:18:19:2
R\$ 798.330,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:18:33:8
R\$ 798.329,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:18:46:2
R\$ 798.315,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:18:55:6
R\$ 798.314,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:19:14:4
R\$ 798.305,9000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:19:23:7
R\$ 798.304,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:19:40:0
R\$ 798.300,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:19:47:0
R\$ 798.217,3900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:19:50:8
R\$ 798.210,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:20:07:0
R\$ 798.216,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:20:08:7
R\$ 798.130,7800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:20:11:1
R\$ 798.129,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:20:32:3
R\$ 798.023,6400	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:20:36:1
R\$ 790.352,0400	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:20:47:3
R\$ 790.206,6200	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:20:56:8
R\$ 790.205,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:21:12:0
R\$ 790.097,4800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:21:16:8
R\$ 786.360,5000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:21:32:0
R\$ 786.280,6600	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:21:37:5

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OBJETO: O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de uma empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílios- alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de crédito em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Órgão, destinados aos empregados do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Taxa de administração: 0% (zero por cento). Valor global: R\$798.336,00 (sete e oito mil, trezentos e trinta e seis reais). Declaramos que nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam indiretamente na prestação dos serviços. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

00.604.122/0001-97 TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA Não Não 1 R\$ 798.336,0000 R\$ 798.336,00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta comercial no produto de alimentação e refeição, declaramos que atendemos todos os itens de habilitação bem como declaramos que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, despesas, taxas e demais impostos e encargos de execução do contrato. declaramos que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Taxa de administração: 0% (zero por cento). Valor global: R\$798.336,00 (sete e oito mil, trezentos e trinta e seis reais). Declaramos que nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam indiretamente na prestação dos serviços. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

92.559.830/0001-71 GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS Não Não 1 R\$ 798.336,0000 R\$ 798.336,00

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Apresentamos nossa proposta para atender o produto de alimentação e refeição, declaramos que atendemos todos os itens de habilitação bem como declaramos que no preço ofertado estão incluídos todos os custos, despesas, taxas e demais impostos e encargos de execução do contrato. declaramos que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Taxa de administração: 0% (zero por cento). Valor global: R\$798.336,00 (sete e oito mil, trezentos e trinta e seis reais). Declaramos que nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam indiretamente na prestação dos serviços. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

R\$ 786.359,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:21:45:5
R\$ 785.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:22:06:5
R\$ 785.393,6200	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:22:10:5
R\$ 784.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:22:32:9
R\$ 784.398,9500	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:22:36:6
R\$ 785.392,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:22:37:5
R\$ 782.369,2800	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:22:56:5
R\$ 784.390,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:22:58:5
R\$ 782.227,3000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:23:00:0
R\$ 779.974,2700	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:23:26:6
R\$ 782.226,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:23:32:6
R\$ 779.843,4300	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:23:36:8
R\$ 779.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:23:47:0
R\$ 779.357,3700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:23:57:3
R\$ 779.000,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:24:25:3
R\$ 778.915,8800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:24:28:8
R\$ 778.377,6000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:24:46:3
R\$ 778.237,1600	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:24:49:8
R\$ 778.237,0000	69.034.668/0001-56	18/12/2018 11:25:04:5
R\$ 778.094,7400	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:25:12:1
R\$ 777.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:25:21:1
R\$ 777.414,5000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:25:32:1
R\$ 776.780,9300	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:25:48:1
R\$ 776.647,3500	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:25:52:2
R\$ 775.900,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:26:09:9
R\$ 775.804,3900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:26:12:9
R\$ 774.385,9200	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:26:30:0
R\$ 774.287,0100	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:26:34:9
R\$ 773.587,5800	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:26:54:3
R\$ 773.441,1300	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:26:58:4
R\$ 773.250,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:27:14:5
R\$ 773.108,6900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:27:19:0
R\$ 772.850,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:27:35:8
R\$ 772.694,8100	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:27:39:7
R\$ 770.394,2400	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:28:05:2
R\$ 770.310,4700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:28:08:5
R\$ 769.595,9000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:28:34:7
R\$ 769.504,7700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:28:40:5
R\$ 768.797,5700	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:29:14:2
R\$ 768.713,7900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:29:17:5
R\$ 768.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:29:41:1
R\$ 768.362,3800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:29:51:2
R\$ 768.150,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:30:04:1
R\$ 767.996,7800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:30:13:5
R\$ 767.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:30:27:0
R\$ 767.349,8000	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:30:34:1
R\$ 767.090,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:30:54:8
R\$ 766.967,4800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:30:58:7
R\$ 766.500,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:31:15:2
R\$ 766.406,3900	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:31:19:3
R\$ 765.900,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:31:53:8
R\$ 765.748,6700	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:33:16:8
R\$ 765.604,2200	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:33:44:1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

R\$ 765.448,5800	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:33:47:7
R\$ 765.100,0000	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:34:12:3
R\$ 764.966,1300	92.559.830/0001-71	18/12/2018 11:34:15:7
R\$ 764.007,5500	00.604.122/0001-97	18/12/2018 11:34:32:6

Desempate de Lances ME/EPP

CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance
19.207.352/0001-40	18/12/2018 11:42:16:943	18/12/2018 11:47:16:943	Tempo para envio de lance expirou

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	18/12/2018 11:10:27	Item aberto.
Iminência de Encerramento	18/12/2018 11:16:41	Batida iminente. Data/hora iminência: 18/12/2018 11:18:41.
Aguardando Convocação ME/EPP	18/12/2018 11:42:16	Aguardando convocação ME/EPP
Início do desempate	18/12/2018 11:42:16	Item está em 1º desempate, aguardando lance.
Encerramento do desempate	18/12/2018 11:47:25	Item teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 11:47:16 de 18/12/2018. O e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CAI CNPJ/CPF: 19207352000140
Encerrado	18/12/2018 11:47:25	Item encerrado
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	18/12/2018 11:57:13	Convocado para envio de anexo o fornecedor TRIVALE ADMINISTRACAO LTD/ 00.604.122/0001-97.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	18/12/2018 12:39:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TRIVALE ADMINI LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97.
Aceite	19/12/2018 11:06:28	Aceite individual da proposta. Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, (00.604.122/0001-97, pelo melhor lance de R\$ 764.007,5500.
Habilitado	19/12/2018 11:13:06	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TRIVALE ADMINISTRACAO L CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97
Registro Intenção de Recurso	19/12/2018 11:28:17	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES (SERVICOS CNPJ/CPF: 92559830000171. Motivo: Bom dia, Sr. Pregoeiro! Dou recorrer pois a empresa vencedora está suspensa para participar de processo Ciente do seu aceite. Agradecemos sua atenção!
Intenção de Recurso Aceita	19/12/2018 12:20:16	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: GREEN CARD S/A REFEICOES COMEF SERVICOS, CNPJ/CPF: 92559830000171. Motivo: Aceita a intenção de recurs

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade
92.559.830/0001-71	19/12/2018 11:28	19/12/2018 12:20

Motivo Intenção:Bom dia, Sr. Pregoeiro! Dou intenção de recorrer pois a empresa vencedor para participar de processo licitatório. Ciente do seu aceite. Agradecemos sua atenção!

Motivo Aceite ou Recusa:Aceita a intenção de recurso.

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
18/12/2018 11:03:34	Senhores licitantes, bom dia!
18/12/2018 11:04:02	Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico nº14/2
18/12/2018 11:04:30	Gostaria de lembrá-los da importância do envio de lances com responsabilidade e poderem honrar seus compromissos durante a futura execução.
18/12/2018 11:08:38	Darei seguimento ao certame, passando à análise das propostas apresentadas e abrirei os itens para lances.
18/12/2018 11:09:16	RETIFICANDO, o item para lance.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Sistema	18/12/2018 11:10:27	Srs Fornecedores, as propostas assinaladas em amarelo encontram-se Solicitamos o envio de lances.
Sistema	18/12/2018 11:16:41	O(s) Item(ns) 1 está(ão) em iminência até 11:18 de 18/12/2018, após isso encerramento aleatório.
Sistema	18/12/2018 11:42:16	O item 1 teve participação de Micro/Pequena Empresa optante pelo ben Complementar 123 de 12/12/2006 e poderá ter desempate dos lance encerramento de todos os itens. Mantenham-se conectados.
Sistema	18/12/2018 11:42:16	O(s) item(ns) 1 terá(ão) desempate(s) ME/EPP ou 7174 do(s) lance(s). "Desempate ME/EPP/7174" e mantenham-se conectados.
Sistema	18/12/2018 11:42:16	Sr. Fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CN 19207352000140, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006 enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1, inferi vencedor, até às 11:47:16 de 18/12/2018.
Sistema	18/12/2018 11:47:25	O item 1 teve o 1º desempate ME/EPP encerrado às 11:47:16 de 18/12/2018 expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, CNPJ/CPF: 19207352000140
Sistema	18/12/2018 11:47:25	Srs. Fornecedores, todos os itens estão encerrados. Será iniciada a fase de propostas. Favor acompanhar através da consulta "Acompanhar aceitação/habilitação/admissibilidade"
Pregoeiro	18/12/2018 11:51:22	Ressalto que é obrigação das licitantes estarem conectadas e acompanharem
Sistema	18/12/2018 11:57:13	Senhor fornecedor TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97 solicitou o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	18/12/2018 11:58:52	Para TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Prezada licitante, encaminhar no prazo de (duas) horas, proposta e documentos de habilitação.
Pregoeiro	18/12/2018 11:59:35	Para TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - O não atendimento da convocação desclassificação da proposta.
Pregoeiro	18/12/2018 12:24:06	Tendo em vista o aguardo do envio da documentação solicitada, esta sessão SUSPensa agora e REABERTA às 15:00 de hoje, dia 18/12/2018.
Sistema	18/12/2018 12:39:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ/CPF: 00.604.122/0001-97, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	18/12/2018 15:09:25	Prezados, boa tarde! Estamos reabrindo a sessão neste momento. A documentação recebida está em análise.
Pregoeiro	18/12/2018 15:19:32	Tendo em vista, a necessidade de mais tempo para análise, suspenderemos o momento, reabrindo amanhã (19/12/18) às 11:00 horas. Obrigada.
Pregoeiro	19/12/2018 11:04:25	Prezados licitantes, bom dia! Estamos reabrindo a sessão pública do PE 1 neste momento.
Sistema	19/12/2018 11:13:06	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado na aceitação".
Pregoeiro	19/12/2018 11:13:30	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 19/12/2018 11:44:00.
Pregoeiro	19/12/2018 11:19:49	Para TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA - Os documentos de habilitação e a proposta devem ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, at o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis.
Pregoeiro	19/12/2018 11:21:35	Senhores, após o prazo de para apresentação de intenção de recursos, esta sessão está encerrada. Agradeço pela atenção. Bom dia!

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo Informado	19/12/2018 11:13:06	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento de Prazo	19/12/2018 11:13:30	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 19/12/2018 11:44:00

Data limite para registro de recurso: 26/12/2018.
Data limite para registro de contra-razão: 02/01/2019.
Data limite para registro de decisão: 09/01/2019.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Após a divulgação do resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto nº 11.001/2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



TERMO ADITIVO Nº 001/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2019

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2019
BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93
OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho
PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 15.07.2019 a 28.08.2019
EMPRESA: IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI/ME

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BA
ATT.: EDSON ALMEIDA – DIRETOR ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO

A Empresa **IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 11.949.537/0001-19, situada na **AV. ELMO SEREJO DE FARIAS, N 1382, SL 002, COROA DA LAGOA, SIMÕES FILHO – BA**. Vem, por meio desta, solicitar a prorrogação de prazo, em igual período, para o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N 024/2019**, cujo o objeto é: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA."

Simões Filho - BA, 08 de Julho de 2019.

C

IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
Thaiane Priscila Almeida Rodrigues
(Sócia ADM)

11.949.537/0001-19

IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI

Av. Eng. Elmo Serejo de Farias Nº 1382, Sala 002
Coroa da Lagoa - CEP.: 43.700-000

SIMÕES FILHO - BA

IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
CNPJ: 11.949.537/0001-19

AV. ELMO SEREJO DE FARIAS, N 1382, SL 002, COROA DA LAGOA, SIMÕES FILHO – BA.
E-MAIL: construiricar@outlook.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

Simões Filho, 09 de julho de 2019

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DA EMPRESA IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI/ME

Senhor Presidente:

Encaminho o processo a V. Ex.^a para análise e verificação da necessidade de prorrogação da vigência contratual, com a empresa acima mencionada, referente ao **Contrato nº 024/2019** (em anexo) que expirará em 14.07.2019 cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho. Para tanto, a referida empresa nos encaminhou, no dia 08.07.2019, uma Carta de Solicitação de Prorrogação de Prazo, também em anexo.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme autos do respectivo Processo.

A empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

Edson de Almeida Souza
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba, inscrita no CNPJ nº 13.612.270/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**, doravante, denominado, CONTRATANTE e a empresa **IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 11.949.537/0001-19, situado a Av. Elmo Serejo de Farias, Nº 1382, SL 002, Coroa da Lagoa - Simões Filho/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela titular, a Sra. **THAIANE PRISCILA ALMEIDA RODRIGUES**, portadora do documento de Identidade nº 16.152.968-24 e CPF nº 064.821.895-39, aqui denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente instrumento de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo nº 087/2019, Nota de Empenho nº 104/2019, referente ao Convite nº 006/2019, que regerá pelas Leis nºs 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho.

§ 1º - O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o ANEXO ÚNICO, deste contrato.

II - CLAUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Gestão das Ações das Atividades da Câmara
Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

III - CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 41.088,40 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e quarenta centavos).



Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 1º. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já deverão estar inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento, a ser celebrado é de 45 (quarenta e cinco), dias tem seu termo inicial no dia da sua assinatura e seu termo final em 14/07/2019, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

VERIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Entregar os serviços que foram adjudicados, ao servidor responsável da CONTRATANTE, que verificará o integral cumprimento do objeto deste Contrato.

5.1. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

5.2. O prazo de garantia do serviço de instalação e das divisórias, apresentado pela Contratada, deverá ser de no mínimo 1 (um) ano, contados do Recebimento Definitivo;

5.3. Executar o objeto contratado, o qual engloba entrega do material e execução do serviço, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

5.4. Trocar, substituir e refazer, sem custos adicionais e após comunicação, todo e qualquer material defeituoso ou em desacordo com o edital, e toda falha ou defeito decorrente do serviço de instalação, que se apresentar durante o período de garantia estipulado;

5.5. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do edital e seus anexos, sem prévio assentimento por escrito da Administração;



Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.6. Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquele apresentado na planilha de quantitativos e preços;
- 5.7. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação, com fotografia recente, quando nas dependências da Câmara, principalmente nas etapas de instalação;
- 5.8. Retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta;
- 5.9. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizados no serviço, até a conclusão dos trabalhos;
- 5.10. Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 5.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do material fornecido
- 5.12. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.13. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.14. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.15. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 5.16. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 5.17. Observar as normas legais pertinentes, inclusive de segurança, a que está sujeita a atividade de instalação do material contratado;
- 5.18. Após a conclusão dos serviços de instalação dos materiais entregues, a Contratada deverá promover a limpeza da área utilizada para a realização dos referidos serviços, deixando-a limpa e isenta de poeira ou resíduo. Os materiais não utilizados deverão ser acondicionados nos locais estipulados pela Administração;



Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.19. Estão excluídos da garantia os defeitos oriundos de mau uso;
- 5.20. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- 5.21. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

VI. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Designar um servidor da Câmara Municipal para acompanhar o cumprimento do objeto deste contrato.
- 6.2. Responsabilizar-se pela supervisão, através de servidor, quanto à verificação da execução dos serviços descritos no anexo único deste contrato.
- 6.3. Efetuar o pagamento ajustado.
- 6.4. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- 6.5. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

VII. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, de 21.06.93 e legislação pertinente, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Simões Filho e multa de acordo com a gravidade da infração, a saber:
 - a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução deste;
 - c) 0,3% (três décimos por centos) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.
- 8.1º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.



Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Handwritten signature and initials

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



§ 2º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A fiscalização do presente contrato ficará sob a responsabilidade do servidor desta Casa Legislativa Sr. Edson de Almeida Souza, Cargo Diretor de Administração Geral, Matricula nº 9.801.1033.

8.2. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX – CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLAUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão executados na forma estabelecida no Anexo Único deste contrato.

10.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10.3. Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente



[Handwritten signatures]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



contrato em 03 (três) vias de teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho, 31 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME - Contratada

Testemunhas:

1ª
C.P.F. 064681125 - 83

2ª
C.P.F. 394908805 - 44



Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 024/2019.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR	TOTAL
1	Desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias de 3,5 cm em painel.	m ²	278	147,80	41.080,00
VALOR TOTAL					41.080,00

Valor Total do Contrato R\$ 41.088,40 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e quarenta centavos).



Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

10/07/2019

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 11.949.537/0001-19

Razão Social: ICAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

Endereço: AV ENG ELMO SEREJO DE FARIAS 1382 SALA 002 / COROA DA LAGOA /
SIMOES FILHO / BA / 43700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2019 a 06/08/2019

Certificação Número: 2019070803484464319329

Informação obtida em 10/07/2019 14:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

10/07/2019

Emissão de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Contribuinte: ICAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI
AV. ENG. ELMO SEREJO DE FÁRIAS 1382 SALA: 002, COROÁ DA
Endereço: LAGOA
SIMÕES-FILHO, BA, CEP. 43.700-000
CNPJ/CPF: 11.949.537/0001-19 **Inscrição Econômica:** 0016657

Data da emissão: 10/7/2019 Hora da emissão: 13:33:02 Validade: 09/08/2019

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria Municipal de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, conforme dispositivo legal: Art. 205 do CTN e art. 391 e 393 da Lei Municipal 895/2012.

Fica ressalvado o direito de a Secretaria Municipal Fazenda de Simões Filho exigir cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda, observado o prazo decadencial ou prescricional, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 395 parágrafo 3º da Lei Municipal nº 895/2012.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço

<http://sefaz.simoefilho.ba.gov.br>

Chave de validação da certidão: 20190011021

ANGELUS PACIS

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/07/2019 14:32

Certidão Negativa de Débitos Tributários



(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20191840546

RAZÃO SOCIAL	
ICAR CONSTRUCAO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
087.778.643 - BAIXADO	11.949.537/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAR CONSTRUCAO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.949.537/0001-19
Certidão n°: 175547036/2019
Expedição: 10/07/2019, às 14:23:28
Validade: 05/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAR CONSTRUCAO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.949.537/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

10/07/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICAR CONSTRUCAO E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ: 11.949.537/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:31:47 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2019.
Código de controle da certidão: **5B4B.5570.BC1A.4909**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o contrato nº 024/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, expirará em 14.07.2019 e para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, autorizo o aditamento da contratação proposta no presente processo administrativo de nº 128/2019, devendo, pois, esta Comissão de Licitação observar todos os preceitos legais constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, parecer do setor jurídico e do controle interno desta Casa Legislativa.

Simões Filho, 10 de julho de 2019.


Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 128/2019

Simões Filho, 10 de julho de 2019

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DESTINO: PROCURADORIA JURIDICA

Assunto: Emissão de parecer sobre Termo Aditivo.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 128/2019 referente ao Termo Aditivo nº 001/2019 ao setor jurídico para apreciação e emissão de parecer favorável ou não, em conformidade com a Lei federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO N° 070/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 128/2019**



**DA.: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TERMO ADITIVO N° 001/2019. REFERENTE AO CONTRATO N° 024/2019.

EMENTA: Análise e Manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência contratual. Contrato n° 024/2019. Prestação de Serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia. Art. 57, §1° da Lei n° 8.666, de 1993. Possibilidade legal.

Trata-se o presente expediente de análise e manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato n° 024/2019, de Prestação de Serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, contrato celebrado entre o órgão legislativo e empresa **IÇAIR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI/ME.**

Consta no presente processo: Manifestação da Diretoria Administrativa da Contratada, acerca da prorrogação contratual; Cópia do contrato administrativo n° 024/2019; Despacho do Diretor Administrativo; Despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores autorizando o prosseguimento do feito e encaminhando os autos à esta Procuradoria Jurídica para análise e manifestação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para a possibilidade de prorrogação contratual. Destaca-se que o


Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo n° 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br





**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



estudo será restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnico-econômicos e/ou discricionários.

O Contrato de Prestação de Serviço nº 024/2019 celebrado em 31 de maio do ano de 2019, com prazo de vigência por 45 (quarenta e cinco) dias.

Destarte, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, tendo em vista que não houve conclusão dos serviços contratados, havendo possibilidade de prorrogação, demonstrando a empresa habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Nesse sentido, a hipótese analisada de prorrogação de contrato administrativo encontra-se corroborada no quanto disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Assim, atendidas as condições legalmente exigidas para a prorrogação contratual em questão, quais sejam, previsão contratual de prorrogação, interesse da administração e da empresa contratada em prosseguir com o contrato, a manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado, presença de disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação, perfeitamente possível a prorrogação contratual.

Nesse passo, citamos parte da decisão proferida pelo TCU:

“Para os serviços executados de modo contínuo, e para os demais do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93, a prorrogação compreende a manutenção da mesma contratada por conveniência, para dar continuidade aos trabalhos, que não aumentaram, mas tão somente

Câmara Municipal de Simões Filho
Robson Cássio Pinheiro Pinto
Procurador (OAB 45.799)
Ato Administrativo nº 223/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.

Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA
PROCURADORIA JURÍDICA**



refletiram a permanência da necessidade a que se correlacionam."

(TCU, Decisão nº 90/2001, 1ª C., Rel. Min. Marcos Vinícius Vilaça)

Diante dos fatos e fundamentos apresentados e da notável necessidade de perpetuar as ações administrativas, fica evidente a necessidade e a possibilidade da prorrogação do contrato em apreço.

DA CONCLUSÃO

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, verificada e observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências previstas no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **manifesto-me pela regularidade da presente Prorrogação Contratual**, vez que resguardado o interesse público e atendidos os critérios objetivos e subjetivos exigidos pela norma legal, não havendo óbice para prorrogação, devendo a mesma ser autorizada pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

É o Parecer

S.M.J.

Simões Filho, 11 de julho de 2019.

**ROBSON CASSIO PINHEIRO PINTO
PROCURADOR JURÍDICO – OAB/BA 45.799**

**THAIANE LARISSA BRITO DA HORA
ASSESSORA JURÍDICA - OAB/BA 55.728**

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia.
Telefax: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 128/2019.

Simões Filho, 11 de julho de 2019.

ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
DESTINO: CONTROLADORIA

Assunto: Análise do Processo Administrativo.

Encaminhamos o Processo Administrativo, sob o nº 128/2019 à CONTROLADORIA, para apreciação e emissão de relatório de controle interno, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,


Jusair Gonçalves Silva
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



Simões Filho, 12 de julho de 2019.

Parecer n° 044/2019 – CI/CMSF

Processo Administrativo n° 128/2019

Modalidade: Termo Aditivo ao Contrato de n° 024/2019 - Convite n° 006/2019

Requerente: Setor de Licitações e Compras

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência ao Contrato de n° 024/2019, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI/ME, referente a prestação de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a este setor de Controle Interno, para manifestação, Termo Aditivo n° 001/2019 ao Contrato de n° 024/2019 – Convite n° 006/2019, objetivando a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP para esta Casa Legislativa.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato está amparada na Cláusula Quarta do Contrato inicial, assim como tal hipótese está contemplada no art. 57, da lei de licitação n° 8.666/93, c/c com o artigo 65, III da mesma carta.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Consta nos autos:

1. Consta nos autos que a Câmara Municipal de Simões Filho intenciona realizar o 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 024/ 2019;
2. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo;
3. Consta no processo o Parecer Jurídico de n° 138/2019 emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme art. 57, inciso II, § 1º e § 2º da Lei n° 8.666/93;
4. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato N° 024/ 2019.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, considerando a necessidade de atendimento as necessidades da Casa Legislativa. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes. Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo a(o) Contrato nº 024/2019.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência, nem tão pouco será onerado financeiramente, haja vista que não sofrerá reajuste no valor inicial.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Diretoria Administrativa, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/2016 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração. É nosso parecer salvo melhor entendimento:

Solange Ferreira Rocha
Controlador Interno
ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Parecer Jurídico e do Controle Interno, resolve: **HOMOLOGAR** o processo administrativo nº 128/2019 concernente ao Termo Aditivo nº 001/2019, cujo objeto é a prorrogação de vigência contratual do Contrato nº 024/2019.

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os efeitos legais.

Simões Filho, 12 de julho de 2019.

Orlando Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoes.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



**ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2019
REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/2019**

Por determinação do Exmo. Sr. Orlando Carvalho de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/Ba, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação, do **Termo Aditivo Contratual nº 001/2019**, referente ao Contrato nº 024/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho. A empresa contratada é a IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI – ME pelo novo período de 15.07.2019 a 28.08.2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMOES FILHO, EM 20/08/2019

Edson de Almeida Souza
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

Quinta-feira, 01 de Agosto de 2019 | Edição N° 1.037 | Caderno IV

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO – JULHO DE 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 108/2019; CONVITE nº 007/2019 - Objeto: Prestação de serviços de gráficos e de impressão para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME; CNPJ nº 22.660.566/0001-82; Valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). Contrato nº 032/2019; Data da assinatura: 01/07/2019; Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.39.07.

Processo Administrativo nº 103/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 004/2019 - Objeto: empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses; Empresa contratada: G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA/ME; CNPJ nº 08.726.814/0001-10; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Contrato nº 030/2019; Data da assinatura: 01/07/2019; Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.33.01.

Processo Administrativo nº 110/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 005/2019 - Objeto: empresa especializada No fornecimento de materiais de consumo para a copa/cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ESPERANÇA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI/ME; CNPJ nº 21.303.824/0001-00; Valor global de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Contrato nº 031/2019; Data da assinatura: 01/07/2019; Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019. Dotações: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 33.90.30.99. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2019.

HOMOLOGAÇÕES

A Câmara Municipal de Simões Filho homologa o resultado final dos seguintes processos licitatórios: A Câmara Municipal de Simões Filho torna público os resumos dos seguintes contratos de prestações de serviços/materiais: Processo Administrativo nº 108/2019; CONVITE nº 007/2019 - Objeto: Prestação de serviços de gráficos e de impressão para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: LIGIO TARSO CARVALHO DA SILVA/ME; CNPJ nº 22.660.566/0001-82; Valor global de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil cento e sessenta reais). Contrato nº 032/2019.

Processo Administrativo nº 103/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 004/2019 - Objeto: empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo o fornecimento parcelado e eventual de passagens aéreas nacionais de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, transferência, marcação/remarcação e emissão de bilhetes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho pelo período de 12 (doze) meses; Empresa contratada: G & M AGENCIA DE TURISMO E ORGANIZADORA DE EVENTOS LTDA/ME; CNPJ nº 08.726.814/0001-10; Valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Contrato nº 030/2019.

Processo Administrativo nº 110/2019; PREGÃO PRSENCIAL nº 005/2019 - Objeto: empresa especializada No fornecimento de materiais de consumo para a copa/cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho; Empresa contratada: ESPERANÇA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI/ME; CNPJ nº 21.303.824/0001-00; Valor global de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais). Contrato nº 031/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO - 2019

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do Termo Aditivo nº 001/2019; Processo Administrativo nº 128/2019, referente ao Contrato nº 024/2019; Empresa contratada: IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI/ME; CNPJ nº 11.949.537/0001-19; Objeto: Prestação de Serviços de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias para atender a Câmara Municipal de Simões Filho; Assinatura do Termo Aditivo 12/07/2019; Vigência 15/07/2019 a 28/08/2019. Orlando Carvalho de Souza – Presidente da Câmara Municipal. Simões Filho, 01 de julho de 2019.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy-Signer ou o verificador de sua preferência.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy-Signer ou o verificador de sua preferência.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO ADITIVO 001/2019
REFERENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho-BA, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Orlando Carvalho de Souza**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 11.949.537/0001-19, com endereço situado a Av. Elmo Serejo de Farias, Nº 1382, SL 002, Coroa da Lagoa – Simões Filho/BA, neste ato representada pela titular **Sra. THAIANE PRISCILA ALMEIDA RODRIGUES**, CPF nº 064.821.895-39, RG nº 16.152.968-24, ora denominada de **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO** e a empresa **IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME**, contrato de prestação de serviços de desmontagem, fornecimento e montagem de divisórias, para atender as solicitações da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 31.05.2019, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de prestação de serviços, com alteração do seu prazo de vigência, passando a vigor e a produzir seus efeitos, desde 15 de julho de 2019 a 28 de agosto de 2019.

1



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que se trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II, §1º, da Lei 8.666/93, sendo válida e legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, 12 de julho de 2019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

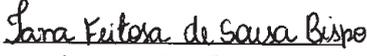
CNPJ nº 13.612.270/0001-03

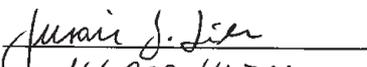
CONTRATADA:


IÇAR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME

CNPJ nº 11.949.537/0001-19

TESTEMUNHAS:


CPF: 85887550503


CPF: 166.830.645-04